

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 02.12.08 - Cassare



Câmara
Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2008

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 157, Liv. 21 Fls. 004, em 02/12/08

Horas: 17:50



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2008

AUTOR: Vereador Dr. RODRIGO RAGIOTTO – PP – Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 037/2008, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a criação de categoria econômica, no orçamento da Câmara Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a categoria econômica, sob a rubrica 3.3.90.41, na dotação orçamentária seguinte:

- 01 – Câmara Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01 – Legislativa
- 031 – Ação Legislativa
- 0001 – Mant. e Revit. Do Poder Legislativo Municipal
- 2001 – Des. Atividades do Poder Legislativo
- 3.3.90.41 – Contribuições.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 02 de dezembro de

2008.


Dr. RODRIGO RAGIOTTO

Vereador – PP
Presidente da Câmara Municipal

01 - Câmara Municipal

01 - Câmara Municipal

01 - Legislativo

31 - Ação Legislativa

01 - Mant. e Revit. do Poder Legislativo Municipal

01 - Des. Atividades Poder Legislativo

3. 90. 41 - Contribuições (*)

categorias econômicas

Ofício Circular nº 007/CJ/2008.

Cuiabá, 15 de outubro de 2008.

Exmo(a). Sr(a). Presidente(a),

A UCMMAT no intuito de caminhar em consonância com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, realizou consulta ao TCE acerca dos contratos associativos com as Câmaras Municipais, sendo que o TCE assim se manifestou:

- os contratos com a UCMMAT deverão ser contabilizados na rubrica

3.3.90.41 – Contribuições;

- o objeto do contrato é a contribuição associativa, eis que, de conformidade com o voto do Relator Conselheiro Valter Albano da Silva "A Constituição da República no inciso XVII do artigo 5º dispõe que é plena a liberdade de associação para fins lícitos".

- o objeto do contrato associativo é isento de processo licitatório.

Solicito que seja informada a contabilidade dessa Câmara, de modo que o orçamento do exercício financeiro de 2009 contemple a contribuição destinada a UCMMAT, na rubrica **3.3.90.41 – Contribuições.**

Deste modo, estar-se-á em consonância com a determinação emanada na Resolução de Consulta nº 42/2008/TCE.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato com a Consultoria Contábil, com o Consultor Rilis, pelo fone 65.8402.9704 ou 3324.1197.

Atenciosamente,


ALUIZO LIMA
PRESIDENTE DA UCMMAT



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso



Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº 9.319-0/2008
Interessada UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 30-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42/2008.

Ementa: UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) É NECESSÁRIO ADEQUAR O ESTATUTO DAS ASSOCIAÇÕES AO DISPOSTO NO ARTIGO 54 DO CÓDIGO CIVIL, DEVENDO CONSTAR OS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS AOS ASSOCIADOS, O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA QUE DEVE SER PAGO POR CADA ASSOCIADO, A FORMA E O INSTRUMENTO LEGAL PARA O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, BEM COMO, OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS; 2) A CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DEVE SER CONTABILIZADA NA RUBRICA 3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES; E, 3) OUTROS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NO ESTATUTO PODERÃO SER PRESTADOS AOS ASSOCIADOS DESDE QUE PASSEM POR REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.319-0/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acatou o voto vista do Conselheiro Valter Albano, de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.129/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder objetivamente ao consulente que: 1) é necessário adequar o Estatuto das associações ao disposto no artigo 54 do Código Civil, devendo constar os serviços que serão prestados aos associados, o valor, a forma e o instrumento legal para o repasse da contribuição associativa, bem como os direitos e deveres dos associados; 2) a contribuição associativa deve ser contabilizada na rubrica 3.3.90.41-contribuições; e, 3) outros serviços não contemplados no estatuto poderão ser prestados aos associados, desde que contratados mediante regular processo licitatório. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do inteiro teor do relatório e voto. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 068/2008, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trata-se de Projeto de Lei n.º 037/2008, de 02 de dezembro de 2008, de iniciativa da Mesa Diretora desta. Col. Casa Legislativa, que “Dispõe sobre a criação de categoria econômica no orçamento da Câmara Municipal”.

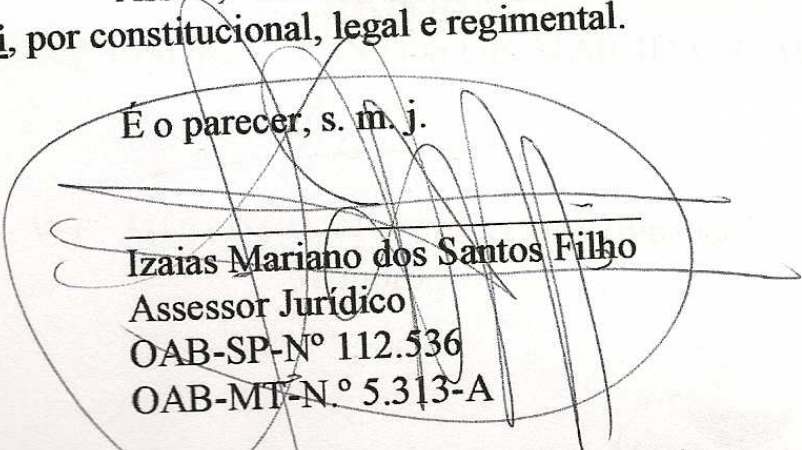
Visa o presente projeto fazer adequação do orçamento da Câmara à rubrica perfeita de despesa (contribuição).

Ou seja, almeja apenas dar no orçamento rótulo adequado a certa contribuição (associativa, como por exemplo para UNCEMAT), para que não fique em campo de despesa, como é atualmente.

Encontra guarida este projeto no artigo 30, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por constitucional, legal e regimental.

É o parecer, s. m. j.


Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
OAB-MT-Nº 5.313-A



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/12/08
Braun

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER


Projeto de Lei nº 037/02008, de autoria do
Vereador Dr. RODRIGO RAGIOTTO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 12 de 2008.


Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente


Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA (Biroska)
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/12/08
Obsomuse

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

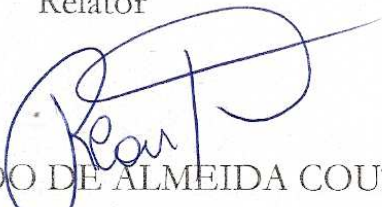
Ao Projeto de Lei n.º 037 /2008, de autoria do
Vereador Dr. RODRIGO RAGIOTTO

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de
12 de 2008.


Ver. MARIA JOSE DE CARVALHO
Presidente


Ver.^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator


Ver.^o. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Membro



VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 037/08 - Sr. Rodrigo Ragiotto - PP

| VEREADORES | LEGEN DA | Partido Atual | SIM | NÃO | Abstenção |
|--|----------|---------------|-----|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA | PTB | PPS | | | |
| ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES | PTB | PR | | | |
| ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária | PL | PR | | | |
| Dr. CELSO MARTINS SPOHR | PSB | PPS | | | |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO | PP | PMDB | | | |
| Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente | PP | PP | | | |
| RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário | PC do B | PMDB | | | |
| SÔNIA NUNES DOS SANTOS | PSDB | PSDB | | | |
| WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente | PSDB | DEM | | | |
| WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA | PMDB | | | | |

Obs. nº 1º feito

Aprovado em Sessão Ordinária do
 dia 02/12/08 - Cessante